



Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2020.

EMPRESA: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

3'

PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a Prestação de Serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídicas para o Poder Legislativo Municipal, com a realização dos seguintes serviços:
 - a) Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos projetos de lei submetidos à apreciação da Câmara Municipal de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores, bem como dos projetos resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;
 - b) Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
 - c) Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
 - d) Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;
 - e) Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;
 - f) Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

2. **DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 A Câmara Municipal de Laranjeiras/SE desempenha seu papel institucional como órgão legislferante e fiscalizador, responsabilizando-se pelo processo legislativo, que compreende a elaboração, deliberação e decisão de atos legislativos puros, bem como pela fiscalização dos atos do Poder Executivo. Além de tais funções, também demanda e é



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

demandada judicialmente, figurando, portanto, nos polos ativo e passivo de ações judiciais de seu interesse.

Desta forma, a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE necessita dos serviços advocatícios em virtude da defesa de seus direitos e proteção jurídica através de um profissional com competência nas áreas de atuação e características expostas no corpo deste documento e a sintonia com seus valores e missão institucional.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as descrições deste Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 DA CONTRATADA:

- a) Prestar consultoria jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;
- b) Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal, emanadas diretamente do seu Presidente ou por intermédio do Diretor Geral, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

c) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela Presidente da Câmara;

d) Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;

e) Suporte jurídico para realização de processos de licitação;

f) Suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;

g) Elaboração de minutas de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação da Presidente da Câmara.

h) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Projeto Básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

i) Considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

j) Ser e fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

k) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, tais como: deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à mesma.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

4.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviço e as certidões de praxe.

6.2 O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2019.

ADILSON RODRIGUES SILVA
Diretor Geral



PROPOSTA

À Câmara Municipal de Laranjeiras/SE,

Prezado(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, temos o prazer e honra de submeter a vossa apreciação a presente proposta para prestação de serviços de advocacia.

Os serviços serão prestados por nosso escritório nas áreas de Direito do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Os serviços serão prestados por profissionais que compõem o quadro técnico do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia, sócios e/ou contratados e parceiros, que se obrigam a empregar todos os meios lícitos cabíveis na sua execução.

Pelos serviços mencionados acima, cobraremos os honorários de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensalmente.

Os honorários acima poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação da variação do IGP-M ou outro índice oficial.

Solicitamos nos indicar a aceitação da presente proposta assinando a cópia anexa e fazendo-a retornar ao nosso escritório.

3'



Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.

Aracaju (SE), 03 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

[Assinatura manuscrita]

Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana B.O.Maluf Advocacia
CNPJ: 03.957.223/0001-30

03.957.223/0001-30

RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA
BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42

B. Farolândia - CEP 49.032-190

Aracaju - Sergipe

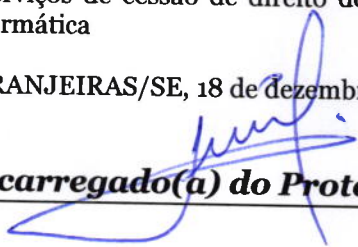


**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Laranjeiras/SE, 18 de dezembro de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

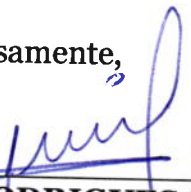
Senhor Presidente,

PROTOCOLO Nº 03/2020.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para Prestação de Serviços especializados de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática
LARANJEIRAS/SE, 18 de dezembro de 2019.

Encarregado(a) do Protocolo

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em R\$ **76.668,00 (setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

- 01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras
- 01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
- 3390.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,



ADILSON RODRIGUES SILVA
Diretor Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 08
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 23 de dezembro de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

PROTOCOLO Nº 01/2020.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica

Laranjeiras/SE, 23 de dezembro de 2019.

[assinatura]
Encarregado(a) do Protocolo

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, estando o dispêndio estimado no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.35.00 – Serviços de Consultoria.
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

[assinatura]

Adilson Rodrigues Silva
Diretor Geral

A sua Excelência
Sr. Luciano dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Laranjeiras - Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PORTARIA Nº. 06/2019
DE 03 DE JUNHO DE 2019**

**Designa membros da Comissão
Permanente de Licitações.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o paragrafo 4º do art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Senhores (as): ADILSON RODRIGUES SILVA, portador(a) do C.P.F. nº 965.332.695-34 RG Nº 1.225.281, HELMA BARRETO SILVA, portador(a) do C.P.F. nº 575.714.735-00, RG Nº 905.986 SSP/SE, e JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA, portador(a) do C.P.F. nº 004.033.705-74, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras – Sergipe.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Paragrafo Único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Senhor(a) HELMA BARRETO SILVA portador(a) do CPF nº 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 03 de Junho de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 10
RUBRICA:

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 06, de 03 de junho de 2019**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 03 de junho de 2019.


Adilson Rodrigues Silva
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

LARANJEIRAS /SE, ____ de janeiro de 2020.

LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 06 de 03 de junho de 2019, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídicas para este Poder Legislativo, envolvendo as seguintes atividades: a) defesa dos interesses da Câmara nas ações cíveis nas Justiças Federal e Estadual, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiência, sustentação ora nos tribunais; b) acompanhamento dos recursos cíveis em tramite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal que tenha como parte a Câmara; c) Acompanhamento de processos originários da justiça Estadual e Federal quando em trâmite perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo tribunal Federal; d) Acompanhamento e defesa do



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios; e) ajuizamento de ações que forem necessárias para o resguardo dos direitos da Câmara, entre outras atribuições para o fiel cumprimento do Contrato.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão de Licitação traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de serviços e Documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a empresa futuramente contratada.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;



3'

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.





3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Sabe-se que a Câmara, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:





3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o escritório que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de LARANJEIRAS/SE não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, asserve:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria das Câmaras Municipais é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à sua técnica legislativa, elaboração de contratos e convênios, dentre outros, à guisa de melhorias para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** – Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas. O serviço a ser contratado – a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de LARANJEIRAS/SE – então, está contemplado naquele artigo. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o

² in Meirelles, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. Malheiros.



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”³

Portanto, a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de LARANJEIRAS/SE está devidamente formalizada no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

inexigível. A consultoria técnica para a Câmara possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como, contratos, convênios, pareceres, orientações jurídicas, auxílio a Comissões de Licitação, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”⁴

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: a assessoria e consultoria técnica para a Câmara. A assessoria e consultoria técnica são demasiadamente técnicas e específicas, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada as Câmaras Municipais. Ademais, é inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-

⁴ Ob. Cit.



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional.

"Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que '... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas"⁵

Novamente, trazemos à baila a problemática das Câmaras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para o prefeito, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

"A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na

⁵ Ob. Cit.



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”⁶

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de LARANJEIRAS/SE, possui, inegavelmente, interesse público.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o

⁶ Ob. Cit.



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. O escritório a ser contratado possui a necessária habilitação, pertinente à realização do serviço, sendo consagrada a habilidade de seus sócios e demais membros, como se pode constatar através do Curriculum Vitae, acostados dos autos.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que o escritório que será contratado, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme mais uma vez se pode atestar no *Curriculum Vitae* de seus membros. Para arrematarmos a questão, trazemos alme os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.” ⁷

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com o Currículo apresentado, além da sua participação em diversos cursos e seminários atinentes ao Direito administrativo, constitucional e previdenciário, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do

⁷ Ob. Cit.



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁸

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração – Por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização do profissional que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. O Escritório RESENDE RESENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA, possui notória especialização relativa à assessoria e consultoria técnica, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contratá-la para assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de LARANJEIRAS/SE. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:**

⁸ Ob. Cit.



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”⁹

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do Escritório RESENDE RESENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado.

⁹ Ob. Cit.



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pelo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais totalizando o valor Global para 12 (doze) meses em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado e pelo contratado com outros entes e órgãos da Administração Pública. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.”*

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema de assessoria das Prefeituras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de uma assessoria competente e especializada;

Considerando, ainda, que a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, desenvolve-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de LARANJEIRAS/SE necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor Mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e o Total R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
FR: 1001

Finalmente, porém não menos importante, ex posistis, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços do Proponente – RESENDE RESENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA – sem o precedente Processo Licitatório,



3'

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

ex vi do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Laranjeiras/SE, 23 de dezembro de 2019.

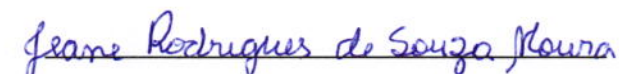

ADILSON RODRIGUES SILVA

Presidente da C.P.L.



HELMA BARRETO SILVA

Secretária da C.P.L



JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA

Membro da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

CONTRATO Nº 03/2019

**TERMO DE CONTRATO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAPARATUBA E A HUNALDO MOTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, com endereço na à Praça Gonçalo Rollemberg nº 46, Centro – JAPARATUBA/SE, C.N.P.J nº 04.284.699/0001-10 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**, situada na Rua Dom Jose Thomaz, nº 353, Sala 01, Bairro São José, no Município Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 23.450.393/0001-30, representada pelo seu sócio(a) proprietário o **Sr.(a) JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Sergipe sob o nº 1984, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

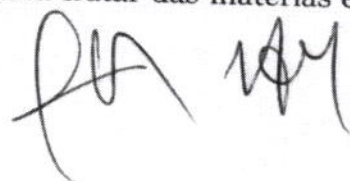
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 03/2019, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica da Câmara de JAPARATUBA/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- A contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projeto de lei, elaborar minuta de decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de Audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de leis.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01 (uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2019.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, **o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o total em R\$ 99.000 (noventa e nove mil reais).**

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de JAPARATUBA
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.35.00 – Serviços de Consultoria.
Fonte de Recursos: Próprios



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

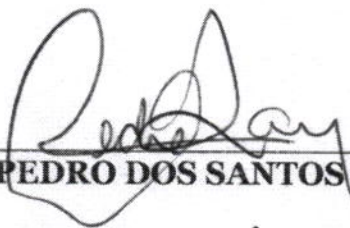
Fica eleito o foro da Comarca de JAPARATUBA, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

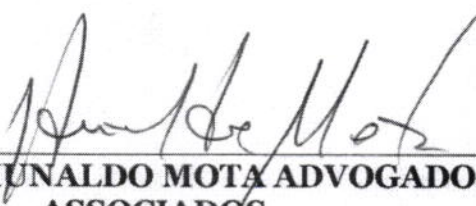


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JAPARATUBA (SE), 01 de Fevereiro de 2019.


PEDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA


HUNALDO MOTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Yasir Fernanda S.S. Pereira CPF nº 033.617.095-55
Luana Gomes Nascimento CPF nº 050.450.775-38



FLS. 156 - 34
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO Nº. 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, A EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Pça Getúlio Vargas, 16 - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 13.911.375/0001-55, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS**, e a Empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.604/0001-79, com endereço à Rua Urquiza Leal, nº 73, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pelo Sócio Senhor **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Administrativo para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CÂMARA pagará a CONTRATADA pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 91.380,00 (noventa e um mil trezentos e oitenta reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 7.615,00 (sete mil seiscientos e quinze reais)**, na tesouraria da Câmara, após autorização da Excelentíssima Senhora Presidente.

3.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, acompanhadas da



FLS 167 35
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

seguinte documentação hábil à quitação: **Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)** contendo o atesto que os Equipamentos foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - **CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**; Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Económica Federal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda **Estadual** e ou **Municipal**; **Federal** e a **CNDT**.

3.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

3.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos Equipamentos efetivamente prestados e atestados na forma do item 3.1.

3.5. **DOS PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**, em atendimento a Resolução TCE/SE n.º 296, Capítulo II art.5º:

Art. 5º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o jurisdicionado observará o prazo máximo de trinta dias para proceder à liquidação e ao pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

§1º Os contratos vigentes na data da entrada em vigor da presente Resolução e que não estiverem adequados às prescrições desta normativa obedecerão aos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais.

§2º Os contratos de compras e serviços de baixo valor deverão observar prazo próprio de pagamento, a ser efetuado em até cinco dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura.

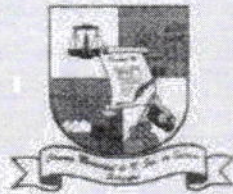
§3º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 6º - O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, que não poderá ultrapassar o prazo de quinze dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente para os contratos em geral; de um dia útil para os contratos de pequeno valor e de cinco dias para os contratos que não estiverem adequados às prescrições desta Resolução.

Parágrafo único. O instrumento convocatório e/ou o contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada.

Art. 7º As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§1º O edital e/ou contrato estabelecerão as condições do adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente adimplidas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos. §2º A nota fiscal deverá vir



FLS. 168

36

Assinatura

ESTADO DE SERGIPE**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

acompanhada, se for o caso, de todos os documentos comprobatórios exigidos no edital e/ou no contrato, sem os quais não será possível a inclusão do contratado nas listas classificatórias de credores.

Art. 8º Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

3.6. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, conforme classificação orçamentaria detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
05004	2002	3390.35.00.00	1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.



FLS 169 37
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

➤ Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



FLS. 170
Assinatura

38

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.


§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

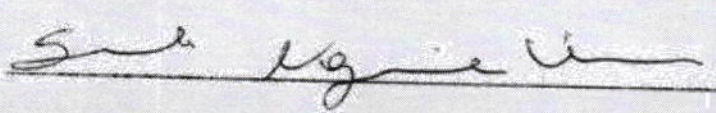
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de janeiro de 2018.


MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
CONTRATANTE


LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





FLS. Nº 152 39

RUB. JH 8

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

CONTRATO Nº 01/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGARTO/SE E A EMPRESA LAERTE
FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
DECORRENTE DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE 01/2019.**

A câmara Municipal de Lagarto/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.201.2094.0001-00, com sede à Praça da Piedade, 97, centro, CEP 49.440-000, Lagarto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, e a empresa **LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.200.683/0001-40, com sede na Rua Dr Josias Machado, n.º 06, Centro, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, CEP 49.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **LAERTE PEREIRA FONSECA**, brasileiro, maior, capaz, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 019.990.755-28 e na OAB/SE sob o n.º 6779/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, COMPREENDENDO: CONSULTORIA RELACIONADA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, CONSULTORIA RELACIONADA, ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO; FIGURAR COMO ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL EM FEITOS QUE A MESMA SEJA PARTE ATIVA OU PASSIVA; ACESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETO DE LEI, DECRETOS, PORTARIA, CONTRATOS, CONVÊNIOS, RESOLUÇÕES ETC; APRESENTAÇÃO DE PARECERES JUNTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL QUANDO SOLICITADO, EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELACIONADOS A LICITAÇÕES (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO LEI 8666/93), ACESSORIA EM AÇÕES PERANTE AO INSS, CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS DE CONTROLE INTERNO, COM REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA QUANDO NECESSÁRIO.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais**, perfazendo um valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

Praça da Piedade, 97, centro, CEP 49.440-000, Lagarto/SE
CNPJ/MF sob n.º 16.201.2094.0001-00



FLS.Nº 153

40

RUB. 

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01.02 – CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
01.031.0008.2.001: MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS**

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019**, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, incisos II, III e V, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

Praça da Piedade, 97, centro, CEP 49.440-000, Lagarto/SE
CNPJ/MF sob nº 16.201.2094.0001-00




FLS.Nº 41RUB. 980

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – REEMBOLSO DE DESPESAS

O **CONTRATADO** não fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive hospedagem alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagarto/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Lagarto/SE, 02 de janeiro de 2019.

PELO CONTRATANTE:

Carlos Eduardo Pereira de Santana

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA

PRÉSIDENTE

PELA CONTRATADA:

Laerte Pereira Fonseca

LAERTE PEREIRA FONSECA
LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Cristine Domingos de Souza _____ CPF: 046.148.265-71

Miriam Pereira de Siqueira _____ CPF: 068.497.075-90



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CONTRATO Nº03/2018

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam o A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE, e a empresa/banca de advogados HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.284.699/0001-10, com sede na Praça Gonçalo Rollemberg, 46, Bairro Centro, Japaratuba/SE, neste ato representado por seu titular, o Presidente **RONALDO DOS SANTOS**, e a empresa **HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na **Rua Dom José Thomaz, 353 – sala 1 | São José | 49015-090 | Aracaju/SE**, inscrita no CNPJ sob o n.º23.450.393/0001-30, neste representado por seu Sócio **JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob o n.º1984, portador do CPF sob o n.º 415.331.005-00, reuniram-se, após análise de documentos de habilitação apresentados, para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica a Câmara Municipal de Japaratuba/SE, na área de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, em ações civis públicas, acompanhamento de processos administrativos licitatórios, mediante emissão de pareceres prévio e conclusivos, bem como processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado, e podendo, do mesmo modo, atuar em processos judiciais quando convocado pela Administração.

Tendo em vista a natureza do objeto e a singularidade do mesmo, o que justificou a presente avença, fica acertado que na prestação dos serviços objeto deste contrato, os mesmos só poderão ser prestados pelos sócios integrantes do contrato social da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal de Japaratuba/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japaratuba/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

JAPARATUBA/SE, 02 de janeiro de 2018.

[Assinatura]

**RONALDO DOS SANTOS - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

[Assinatura]

**HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA – Advogado Responsável**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica Câmara Municipal de Laranjeiras, durante o exercício de 2019, esta Comissão Permanente de Licitação, juntou contratos celebrados entre o contratado com outros órgãos e entidades da Administração, para justificar o preço ofertado para esta Câmara Municipal, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União e TCE/SE, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Laranjeiras (SE), 23 de dezembro de 2019.



Adilson Rodrigues Silva
Presidente da CPL



Nº PAGINA: 46
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020** para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, junto à empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 23 de dezembro de 2019.



Adilson Rodrigues silva
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras, 26 de dezembro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C ADILSON RODRIGUES SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Determino a abertura e realização do processo administrativo cabível, para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020

**TERMO DE CONTRATO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS E A _____**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa _____, situada na Rua _____ Bairro _____, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, _____, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Sergipe, _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 01/2019, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01 (uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2020.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de _____ (_____), perfazendo o total em R\$ _____ (_____).

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 59
RUBRICA: [assinatura]

- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 51
RUBRICA:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras (SE), _____ de _____ de 2020.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATADA

CONTRATANTE



Nº PAGINA: 52
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TESTEMUNHAS: _____ **CPF nº** _____
_____ **CPF nº** _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº 01/2020

Versam os autos sobre contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de Laranjeiras, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

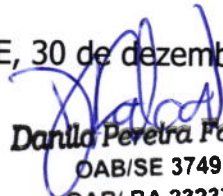
Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Laranjeiras/SE, 30 de dezembro de 2019.


Danilo Peretra Falcão
OAB/SE 3749
OAB/BA 23237

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 54
RUBRICA: [assinatura]

5.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA" - OAB n.º 032/2000, CNPJ n.º. 03.957.223/0001-30 E CONSOLIDAÇÃO.

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 902, Bairro Farolândia; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Travessa Juca Barreto, n.º 93, Edifício Ouro, Bloco A, apto. 402, Bairro São José; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua João Carvalho Aragão, n.º 300, Apt. 302, CEP 49037-620, Bairro Atalaia; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Doutor Celso Oliva, n.º 250. Cond. Poema, apto. 802, CEP 49020-090, Bairro Treze de Julho; **ALESSANDER SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na

OAB-SE sob o n.º 2.912, CPF n.º 887.360.325-49, residente e domiciliado na Rua Deputado Clóvis Rollemberg, n.º 621, apto. 504 do Condomínio Residencial Veredas do Atlântico, Atalaia; **LEONARDO ZIRPOLI ABATH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 4.432, CPF n.º 040.016.614-38, residente e domiciliado na Av. Jorge Amado, n.º 1210, Ed. Portal do Garcia, apto. 1201, Bairro Jardins; e **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5433, CPF n.º 839.446.565-04, residente e domiciliado na Rua Wilson Rocha, n.º 955, Bairro Grageru; únicos sócios da sociedade de Advogados denominada "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA**" estabelecida nesta capital na Rua Dom José Thomaz, n.º 328, Bairro São José, resolvem entre si e de comum acordo, na melhor forma de Direito, alterar o referenciado Contrato Social, conforme as condições seguintes, as quais os signatários outorgam e ratificam:

I – A retirada do Sócio **Leonardo Zirpoli Abath**, detentor de 180 (cento e oitenta) quotas, com a cessão e transferência de todas as suas quotas para **Guilherme Martins Maluf**.

II – A cláusula primeira passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede

A sociedade denominar-se-á "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**", e terá sede à *Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju – SE, CEP 49032-190.*

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios,

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

III – Em virtude da configuração do novo quadro societário, com a retirada de Leonardo Zirpoli Abath e a entrada de Guilherme Martins Maluf, a cláusula quarta passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO ANDRADE DANTAS	360 (TREZENTOS E SESENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME REZENDE BRITTO	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
GUILHERME MARTINS MALUF	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

IV – Excluir-se-á o parágrafo único da cláusula quarta.

V – A cláusula quinta passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e da Gerência

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe, igualmente, o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo – O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

VI – A cláusula sexta passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão e Transferência de Quotas

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

VII – A cláusula sétima passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social e do Resultado

Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, ser realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos mensalmente entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Quanto aos resultados patrimoniais e distribuição de lucros, consideram-se ações patrocinadas pela sociedade todas aquelas ainda não liquidadas, em curso em qualquer fase processual, mesmo as ajuizadas em data anterior à da constituição desta sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

VIII - A cláusula oitava passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada de Sócio

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

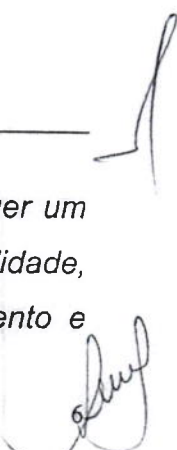

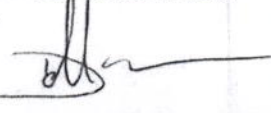

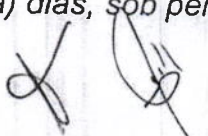


Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante, excluindo-se os honorários pendentes, deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

IX - A cláusula nona passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - Da Continuação da Sociedade

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.



Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o caso de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

X – A cláusula décima passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Exclusão de Sócios

É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

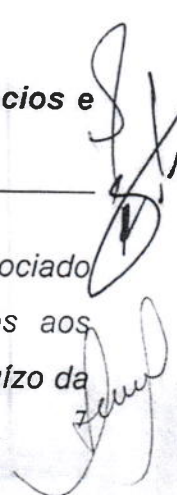
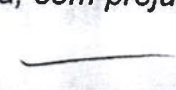
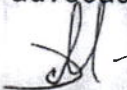




XI – A atual cláusula nona passará a ser a cláusula décima primeira.

XII – A atual cláusula décima passará a ser a cláusula décima segunda.

XIII – Incluir-se-á a cláusula décima terceira com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade dos Sócios e Da Procuração dos Clientes

Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da



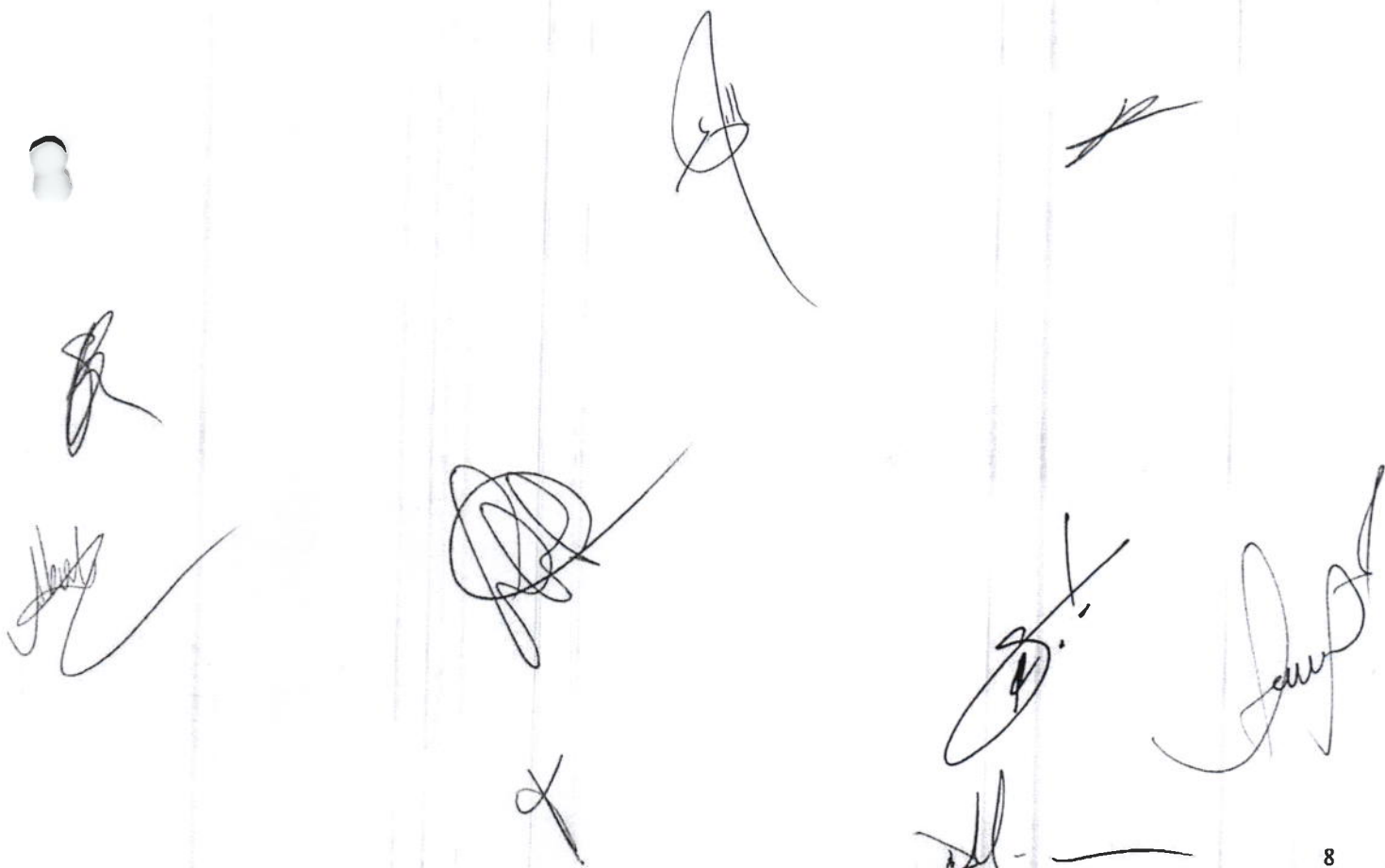
responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo Segundo: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado outorgado.

XIV – Incluir-se-á a cláusula décima quarta com a redação da atual cláusula décima segunda.

Abaixo, aprovam os sócios a consolidação do contrato social que se segue:

The image shows several handwritten signatures in black ink, scattered across the lower half of the page. There are approximately 10 distinct signatures, some of which are quite stylized and difficult to decipher. They are arranged in a loose, non-linear pattern, representing the approval of the partners mentioned in the text above.

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA"

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 902, Bairro Farolândia; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Travessa Juca Barreto, n.º 93, Edifício Ouro, Bloco A, apto. 402, Bairro São José; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua João Carvalho Aragão, n.º 300, Apt. 302, CEP 49037-620, Bairro Atalaia; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Doutor Celso Oliva, n.º 250. Cond. Poema, apto. 802, CEP 49020-090, Bairro Treze de Julho; **ALESSANDER SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 2.912, CPF n.º 887.360.325-49, residente e domiciliado na Rua

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

 CONFERE COM O ORIGINAL 

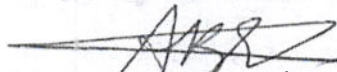


**SERGIPE
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA” registrada em: 08/05/2017 sob nº 032/2000, no livro B-46 às fls. 16/33, protocolado sob nº 032/2000 no livro A-1 às fls. 032, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.//

Aracaju (SE), 08 de Maio de 2017.



AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

Deputado Clóvis Rollemberg, n.º 621, apto. 504 do Condomínio Residencial Veredas do Atlântico, Atalaia; **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5433, CPF n.º 839.446.565-04, residente e domiciliado na Rua Wilson Rocha, n.º 955, Bairro Grageru; e **GUILHERME MARTINS MALUF**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5.280, CPF n.º 813.647.255-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 901, Bairro Farolândia, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados “**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**”, que será regida pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede

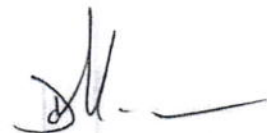
A sociedade denominar-se-á “**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**”, e terá sede à Praça Theodorico do Prado Montes, n.º 42, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49032-190.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

O objeto da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Duração da Sociedade

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
GUILHERME MARTINS MALUF	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and marks]

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e da Gerência

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe, igualmente, o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo – O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão e Transferência de Quotas

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social e do Resultado

Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, ser realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos mensalmente entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Quanto aos resultados patrimoniais e distribuição de lucros, consideram-se ações patrocinadas pela sociedade todas aquelas ainda não liquidadas, em curso em qualquer fase processual, mesmo as ajuizadas em data anterior à da constituição desta sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada de Sócio

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante, excluindo-se os honorários pendentes, deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais,

iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

CLÁUSULA NONA - Da Continuação da Sociedade

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o caso de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Exclusão de Sócios

É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Ingresso de Novos Sócios

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante a aprovação dos sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

- 1 – Indicação, por pelo menos, 1/3 dos Sócios;
- 2 – Dedicção profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
- 3 – Integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Equipe de Advogados

A sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com experiência mínima de dois anos, que exercerão suas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade dos Sócios e Da Procuração dos Clientes

Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo Segundo: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os

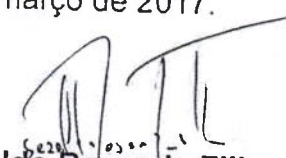
sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado outorgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

E por estarem, assim, justos e acordados para todos os fins legais, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju/SE, 23 de março de 2017.


Geraldo Resende Filho

Sócio Quotista - Administrador


Léa Maria Melo Andrade


Sócio Quotista

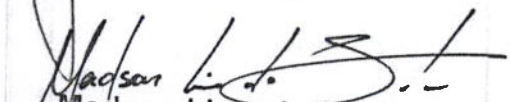

Marcus Vinícius Santa Rita Freire Silva

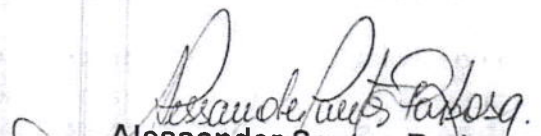
Sócio Quotista

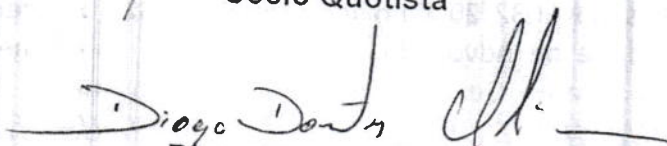

Rodolfo Dantas Andrade


Sócio Quotista


Guilherme Britto Rezende
Sócio Quotista


Madson Lima de Santana
Sócio Quotista

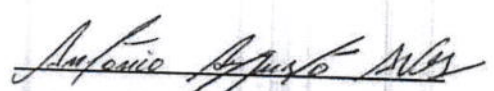

Alessander Santos Barbosa
Sócio Quotista

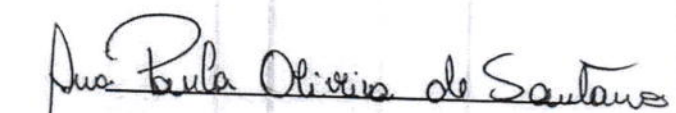

Diogo Dantas Oliveira
Sócio Quotista

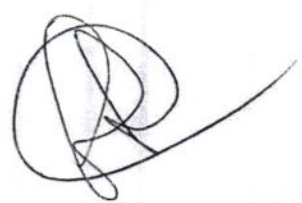

Guilherme Martins Maluf
Sócio Quotista


Leonardo Zirpoli Abath
Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:


Antônio Augusto Alves
CPF: 913.138.055-72


Ana Paula Oliveira de Santana
CPF: 654.729.855-87





CONFERE COM O ORIGINAL



SERGIPE
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA” registrada em: 08/05/2017 sob nº 032/2000, no livro B-46 às fls. 16/33, protocolado sob nº 032/2000 no livro A-1 às fls. 032, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////

Aracaju (SE), 08 de Maio de 2017.

AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

[Signature]
CONFERE COM O ORIGINAL



100
CONFERE COM O ORIGINAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

1999

1688 - OAB-SE
SIN

DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1962
CPF: 336.333.905-00
VIA: EXPEDIENTE
22/02/2009

GERALDO RESENDE FILHO
NOME

GERALDO TEIXEIRA CHAVES DE RESENDE
MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA RESENDE
NOME

ARACAJU-SE
MUNICÍPIO

Henri Otavio Santos Andrade
HENRI OTAVIO SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1540926292

1540926292

PROIBIDO PLASTIFICAR
1540926292

DFACALND AMBACES GOHITMHOINGPREPA

FORMAÇÃO

1666 OAB SE

CPF 235.333.905-00 DATA DE NASCIMENTO 17/03/1962

FILIAÇÃO
GERALDO TEIXEIRA
CRAVES DE RESENDE
MARIA RAIMUNDA DE
OLIVEIRA RESENDE

PERMISSÃO ACB CATEGORIA B

Nº REGISTRO 01934081585 VALIDEZ 13/09/2022 HABILITAÇÃO 08/10/1980

OBSERVAÇÕES
A:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO 15/09/2017

LUZ DE AZEVEDO COSTA NETO 95554643464
DIRETOR - PRESIDENTE SE019905297

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

GERALDO RESENDE FILHO
AV BEIRA MAR, 440 / AP 901 - 13 DE JULHO
ARACAJU / SE CEP: 49025-040 (AG. 1)

energisa

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est. 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 19.622.580
Cód. para Deb. Automático: 00011391935

Ligação: TRIFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 12 - 1 - 397 - 1795 Referência: Dez / 2019
Medidor: D701143161 Emissão: 19/12/2019

Nº PAGINA: 76
RUBRICA: 8
CONFERE COM O ORIGINAL

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/ RANI
Dez / 2019	19/12/2019	20/01/2020	235.333.905-00

UC (Unidade Consumidora): 3/1139193-5

Canal de contato

A Energisa convida você e sua família para o NATAL ILUMINADO 2019. Serão 1,5 milhão de pontos de luz decorando as praças Fausto Cardoso, Almirante Barroso e Olímpio Campos, no centro de Aracaju. Espetáculos artísticos com show pirotécnico, túnel musical, carrossel, trem do Papai Noel e muito mais. De 28/11 a 08/01/19.

Handwritten: RAR 27/12

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 20/11/19 Leitura: 1117	Data: 19/12/19 Leitura: 2309	1	1186	28

Demonstrativo

CCl	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos Total (R\$)	Valor Base Calc (R\$)	Aliq ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Base Calc (R\$)	Pis (R\$)	Cofins (R\$)	Cofins (R\$)
0801	Consumo em kWh	1186,000	0,771550	915,07	915,07	27	247,07	915,07	6,88	31,66		
0801	Adic. B. Vermelha			24,72	24,72	27	6,67	24,72	0,18	0,66		
0801	Adic. B. Amarela			15,19	15,19	27	4,10	15,19	0,11	0,53		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS												
0807	CONTRIB ILM PUBLICA			95,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		

CCl Código de Classificação do Item: TOTAL: 1.050,47 854,98 257,84 854,98 7,17 33,07
Tarifa s/ Tributos: 0,530720

VENCIMENTO
27/12/2019 **RS 1.050,47**

Histórico de Consumo (kWh)

Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19

RESERVADO AO FISCO
52ec.0b6a.1799.e1e4.61c3.8b61.ad0a.c6c5.

Indicadores de Qualidade 10/2019 - GARBERO

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	4,58	0,00	NOMINAL 127
DIC TRIMESTRAL	9,18		
DIC ANUAL	18,38		
DIC MENSAL	3,11	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 117 LIMITE SUPERIOR 139
FIC TRIMESTRAL	6,22		
FIC ANUAL	12,45		
DMIC	2,52	0,00	
DICRI	12,22		

Composição do Consumo

Discriminacao	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	239,57	22,80
Compra de Energia	346,12	32,95
Serviço de Transmissão	23,32	2,22
Encargos Setoriais	47,89	4,56
Impostos Diretos e Encargos	393,57	37,47
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	1050,47	100,00

Valor do EUSD (Ref. 10/2019) R\$ 63,52

ATENÇÃO

- Problemas na iluminação Pública: ligue para 0808 642 4343
- Leituras confirmadas

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03149.039004 03955.385178 3 81160000105047

PAGADOR: GERALDO RESENDE FILHO - CPF/CNPJ: 235.333.905-00
AV BEIRA MAR, 440 / AP 901 - 13 DE JULHO - ARACAJU / SE CEP: 49025-040

Nosso Nr.	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31490390003955385	001139193201912	27/12/2019	R\$ 1.050,47	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agencia / Código do beneficiário: 3064-3/178005-4



CONFERE COM O ORIGINAL

DECLARAÇÃO

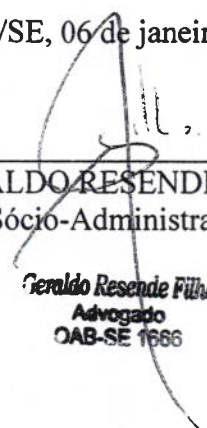
(Trabalho do menor)

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de novembro de 1999, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. **03.957.223/0001-30**, legalmente representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, portador da carteira de identidade n. **384.545 SSP/SE**, CPF n. **235.333.905-00**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não (x)

Aracaju/SE, 06 de janeiro de 2020.


GERALDO RESENDE FILHO
Sócio-Administrador

Geraldo Resende Filho
Advogado
OAB-SE 1666

03.957.223/0001-30

RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA
BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42

B. Farolândia - CEP 49.032-190

Aracaju - Sergipe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.957.223/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2000
NOME EMPRESARIAL RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RR ADVOCACIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO PC THEODORICO DO PRADO MONTES	NUMERO 42	COMPLEMENTO *****
CEP 49.032-190	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RR@RRADVOCACIA.COM.BR		TELEFONE (79) 2141-1112
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2020** às **16:13:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF
ADVOCACIA
CNPJ: 03.957.223/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:56 do dia 04/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2020.

Código de controle da certidão: **C27D.CFE7.1B09.1DFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.957.223/0001-30

Razão Social: RESENDE REZENDE ANDR SANTA RITA SANT B MA ADVOCACIA EPP

Endereço: PC THEODORICO DO PRADO MONTES 42 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49032-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2019 a 24/01/2020

Certificação Número: 2019122603432165241365

Informação obtida em 03/01/2020 08:16:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA
MALUF ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.957.223/0001-30

Certidão nº: 173910/2020

Expedição: 03/01/2020, às 08:21:19

Validade: 30/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA
O L I V E I R A M A L U F A D V O C A C I A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
nº 03.957.223/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 2069/2020

Identificação do Contribuinte:03.957.223/0001-30
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.957.223/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.957.223/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/01/2020 08:12:33**, válida até **02/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Janeiro de 2020

Autenticação:2020010329OY8X

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 11 de Novembro de 2019
Nº. 201900256672

CNPJ: 03.957.223/0001-30

Contribuinte: RESENDE REZENDE ANDRADE STA RITA SANTANA ADVOCACIA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 09/02/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CB.0021.0032.DC.041C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob n.º 03.957.223/0001-30 e OAB-SE: 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. GERALDO RESENDE FILHO, OAB-SE: 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro: Farolândia em Aracaju/Se, CEP: 49.032-190. Mantém contrato com a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob n.º 34.405.597/0002-57, sediada na Avenida Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.041-159– Aracaju – Sergipe, conforme contrato, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2020.



TORRE EMPREEND. RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

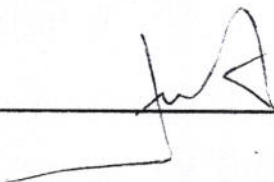
DECLARAÇÃO

Declaramos que, o escritório de advocacia **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30 e OAB-SE 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. Geraldo Resende Filho, OAB-SE 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-190, mantém contrato com a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob n.º 34.405.597/0002-57, sediada na Avenida Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.041-159– Aracaju – Sergipe, conforme contrato, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju, 03 de janeiro de 2020.



**TORRE EMPREEND. RURAL E CONSTRUÇÃO
LTDA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, CNPJ sob n.º 03.957.223/0001-30 e OAB-SE: 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. GERALDO RESENDE FILHO, OAB-SE: 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Farolândia, Aracaju/Se, CEP: 49.032-190. Mantém contrato com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE ARACAJU LTDA - SICREDI ARACAJU**, sob CNPJ nº 02.923.389/0001-72, sediada na Av. Francisco Porto, nº 45, bairro Jardins, Aracaju /Se, CEP 49.025-230 com o objetivo de Prestação de Serviços Advocatícios, conforme contrato s/n, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju, 03 de janeiro de 2020.

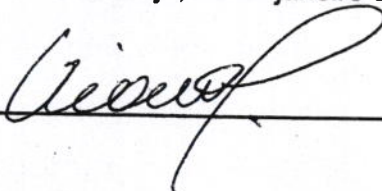
Jorge Viana da Silva
Diretor Presidente



DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30 e OAB-SE 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. Geraldo Resende Filho, OAB-SE 1666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-190, mantém contrato com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE ARACAJU LTDA - SICREDI ARACAJU**, sob CNPJ nº 02.923.389/0001-72, sediada na Av. Francisco Porto, nº 45, bairro Jardins, Aracaju /Se, CEP 49.025-230 com o objetivo de Prestação de Serviços Advocatícios. Declaramos ainda que os serviços prestados pela referida empresa, em todas as áreas do Direto tem sido de excelente qualidade técnica.

Aracaju, 03 de janeiro de 2020.



Jorge Viana da Silva
Diretor Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 01/2020

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E A RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, situada na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, representada pelo(a) Sr.(a) **Geraldo Resende Filho**, brasileiro, maior e capaz, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe, sob o número 1666, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.2 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2019, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e ate o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01(uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2020.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, **o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o total em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.35.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe a forma estipulada os serviços;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATADA**.
 - b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
 - c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATADA**, bem assim as Autoridades Superiores;
 - d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
 - e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
 - f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
 - g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;
- § 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras (SE), 03 de Janeiro de 2020.



LUCIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



RESENDE REZENDE ANDRADE
SANTA RITA SANTANA BARBOSA
OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA
CONTRATADO



Nº PAGINA: 92
RUBRICA: (8)

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TESTEMUNHAS: Juliana Batista de Campos CPF nº 063.750.935-89

Emilly Damielly dos Santos Jesus CPF nº 042.190.805-70

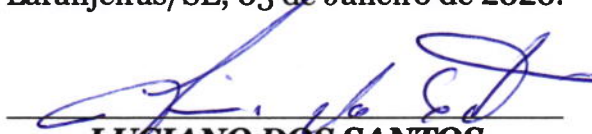


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIAPL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Presidente, Sr. LUCIANO DOS SANTOS, torna público que firmou contrato com a REZENDE RESENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, situada na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, importao valor global do contrato em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com vigência de 12(doze) meses. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 03 de Janeiro de 2020.

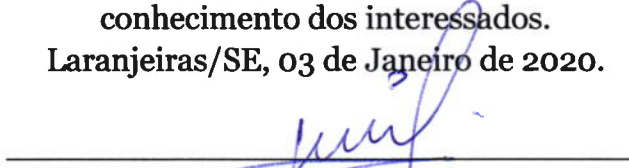


LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 03 de Janeiro de 2020.



Adilson Rodrigues Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: RESENDE REZENDE ANDRADE
SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA
MALUF ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados.

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V da Lei Federal nº 8.666/93.

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020

Laranjeiras/SE, 03 de Janeiro de 2020.



Adilson Rodrigues Silva
Presidente da CPL